



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Valdir Cobalchini

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Suprime-se o § 3º do art. 5º-A da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, como proposto pelo art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova alíquota de exportação já em vigência, significativa parcela do setor produtivo catarinense (exportadores e demais indústrias da cadeia produtiva) vem sofrendo cancelamento de pedidos e contratos, paralisação de mercado, o que já obrigou várias empresas a conceder férias coletivas, realizar acordos de redução de jornada e salário, com sérios riscos de demissões e fechamento de empresas.

No intuito de elucidar a força das exportações para o Estado e subsidiar a necessidade de ampliar as medidas econômicas já instituídas pelo Governo, apresentamos, como exemplo, dados de parte do setor moveleiro catarinense (São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre) que, em 2024, exportou US\$ 123,44 milhões em móveis, representando 47% das exportações de móveis de Santa Catarina e 14% das exportações nacionais. Em 2025, de janeiro a junho, já alcançou US\$ 63,33 milhões em exportações. Os Estados Unidos, de forma particular, recebem 62% da produção exportada.

Esses dados, representados por apenas parte de segmentos, demonstram a força do comércio entre o Brasil e os EUA, fruto da confiança conquistada e de anos de investimentos em alta produtividade e padrões de qualidade, que geram competitividade internacional. Desse modo, a busca de novos mercados, na forma que vem sendo recomendada pelo Governo Federal,



ExEdit
* C D 2 5 0 4 4 0 1 9 4 7 0 0 *

demanda tempo, estrutura, investimentos, o que as indústrias não possuem, motivo pelo qual se justifica a ampliação das medidas previstas.

Suprimir o §3º do Art. 5º-A da MP 1.309/2025 é necessário para evitar a imposição de compromissos trabalhistas adicionais às empresas exportadoras para o mercado norte-americano, já fortemente impactadas pelas tarifas adicionais de 50%.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Cobalchini
(MDB - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250440194700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 0 4 4 0 1 9 4 7 0 0 *